



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO N°- 035/89

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 16.08.89, tendo em vista o constante no processo n° 23078.036227/88-55, nos termos do parecer n2 036/89 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos, e de acordo com o **Art.224** do Regimento Geral,

R E S O L V E

sem voto contrário, aprovar:

as alterações no Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Título III - Capítulo I

-Incluir entre os Artigos 49 e 50, um novo que passará a ser o de n2 50.

"Art. 50 - A representação a que alude o Inciso VIII do Art. 39 do Estatuto da Universidade será escolhida por eleição, votando todos os servidores técnico-administrativos da Universidade que estejam em atividade.

§ 1° - As eleições realizar-se-ão, por voto direto e secreto, mediante convocação expedida pelo Reitor da Universidade.

§ 2° - Quando o número de votantes não atingir a sessenta por cento (60%) do conjunto dos servidores técnico-administrativos da Universidade, considerar-se-á nula a eleição e o Reitor promoverá nova eleição, para a qual não se exigirá "quorum" .

§ 3° - Os representantes e seus respectivos suplentes serão eleitos de acordo com o previsto no inciso VIII do artigo 39 do Estatuto da Universidade, podendo, cada votante indicar, separadamente, tantos candidatos quantos forem os membros da representação do corpo técnico-administrativo no



SERVIDO PÚBLICO FEDERAL

Res. nº 03589

02.

Conselho Universitário, considerando-se eleitos os mais
votados; em caso de empate considerar-se-á eleito o mais
antigo na Universidade.

§ 4º - - A supervisão dos trabalhos relativos à eleição far- por uma
Comissão designada pelo Conselho Universi-

- Renumerar o Art 50 para 51 e os subsequentes.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1989.

GER RD ACOB
eitor